

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 14/12/1991
C	<i>[Assinatura]</i> Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo Nº 10.783-004.693/89-62

cma

Sessão de 18 de abril de 19 91

ACORDÃO Nº 201-67.028

Recurso Nº 85.357
Recorrente HIPERCAL CALCINAÇÃO LTDA
Recorrida DRF EM VITÓRIA - ES

PROCESSO FISCAL - Perempção - recurso interposto após o prazo de trinta dias estabelecido no art. 33 do Dec. 70.235/72. Perempção. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HIPERCAL CALCINAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por precepto.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1991

[Assinatura]
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE E RELATOR

[Assinatura]
IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE
DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 19 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, ERNESTO FREDERICO ROLLER (Suplente), DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, NAURO LUIZ CASSAL MARRONI (Suplente) e SÉRGIO GOMES VELLOSO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.783-004.693/89-62

Recurso Nº: 85.357
Acórdão Nº: 201-67.028
Recorrente: HIPERCAL CALCINAÇÃO LTDA

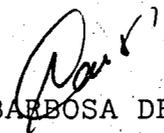
R E L A T Ó R I O E V O T O

Cuida-se de recurso de decisão de primeira instância que manteve, parcialmente, exigência de Contribuição ao FINSOCIAL. Conforme se vê às fls. 21, a ciência deu-se por AR datado de 04 de setembro de 1990. O recurso deu entrada na repartição local em 10 de outubro seguinte.

Sem qualquer sombra de dúvida, o apelo é intempestivo, eis que interposto após o prazo de trinta dias preconizado no artigo 33 do Dec. 70.235/72.

Estando perempto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1991


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator